

Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO E RETIFICADO ÀS
PREMISSAS CONTIDAS NA DECISÃO LANÇADA NO MOV.786.1 DOS AUTOS
0017785-95.2017.8.16.0021.**

ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI

ATACADO LIDERANÇA

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

**“Plano de Recuperação Judicial
consoante a Lei nº 11.101/2005 em
atendimento ao seu artigo 53, para
apresentação nos autos do Processo
nº 0017785-95.2017.8.16.0021 em
trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca
de Cascavel (PR), elaborado por DALÉ
CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI.”**

Maió - 2018



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

SUMÁRIO

1.	MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2.	ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DO ATACADO LIDERANÇA.....	15
3.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	16
3.1	Obtenção de Novos Financiamentos	16
3.2	Reestruturação da Dívida.....	17
3.3	Redimensionamento do perfil da empresa e mudança física da operação empresarial.	17
3.4	Reestruturação Operacional	17
3.4.1	Área Comercial.....	18
3.4.2	Área Administrativa e Tributária.....	18
3.4.3	Área Financeira	19
3.5.	Alienação de Ativos em Leilão Judicial.....	19
3.5.1.	Imóvel BR 277, Matrícula 27.690.....	19
3.5.2	Regras para Alienação do Imóvel.....	20
3.5.3	Destinação dos valores arrecadados com a alienação do bem.	24
3.6.	Alienação de Ativos Por Venda Direta e Autorização da Assembleia.....	25
4.	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS.....	26
5.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	26
6.	PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	28
7.	VIABILIDADE ECONOMICA E PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA	30
7.1	Viabilidade Econômico / Financeiro	30
7.2	Projeção de Resultados e Geração de Caixa	32
8.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	33
8.1.	Cláusula de Parceria - Programa de Aceleração de Pagamentos	34
8.2	Credores Trabalhistas (Anexo IV).....	35
8.3	Credores com Garantia Real (Anexo V)	36
8.4	Credores Quirografários (Anexo VI).....	36
8.5	Credores Pequenas e Médias Empresas – PME (Anexo VII)	37
8.6	Credores Ilíquidos	38
8.7	CREDITORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	38



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

9.	EFEITOS DO PLANO	38
9.1	Vinculação do Plano.....	38
9.2	Reconstituição de Direitos	39
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS	39
10.1	Contratos Existentes e Conflitos	39
10.2	Anexos.....	39
10.3	Encerramento da Recuperação Judicial.....	39
10.4	Comunicações	39
10.5	Divisibilidade das Previsões do Plano	40
10.6	Publicidade dos Protestos.....	40
10.7	Lei Aplicável	41
10.8	Eleição de Foro.....	41
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO	41
12.	NOTA DE ESCLARECIMENTO	42
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
14.	ANEXOS	43

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Plano de Recuperação Judicial do ATACADO LIDERANÇA Poder Judiciário do Estado do Paraná 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Processo nº 0017785-95.2017.8.16.0021

Considerações Iniciais

O presente Plano de Recuperação Judicial “PRJ” é reapresentado perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel “Juízo da Recuperação Judicial”, com observância aos critérios disciplinados na decisão documentada no MOV. 786.1 dos autos nº **0017785-95.2017.8.16.0021**, pelo **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.777.556/0001-50, estabelecida e sediada na cidade de Cascavel, à Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, Região do Lago, CEP 85.816-445, em cumprimento ao disposto no artigo 53º da lei 11.101-2005, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – “LRF”).

O “PRJ” ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende as disposições legais contidas na Lei 11.101/2005, notadamente em seu artigo 53, pois apresenta a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, laudo econômico financeiro e laudo de avaliação dos bens e ativos, este último, subscrito pela empresa especializada **Rede All Perícias e Avaliações, Engenheiro Dorival Rubens Ferreira Júnior – CREA 5.060.839.484..**

Tempestivamente apresentado, foi elaborado com a assessoria **da DALÉ CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI**, empresa de consultoria especializada em recuperação judicial, reorganização empresarial e reestruturação financeira, que vem assessorando o **ATACADO LIDERANÇA** em seus planejamentos estratégicos e financeiros, para o efetivo cumprimento do “PRJ”.

Tem por objetivo, ainda, viabilizar nos termos do artigo 47 da lei 11.101/2005, a superação da situação de crise econômica – financeira pela qual o **ATACADO LIDERANÇA** atravessa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, sua preservação, função social e o estímulo à sua atividade econômica.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

1. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De uma forma sucinta, abaixo elencamos os principais aspectos que ensejaram a necessidade do pedido de Recuperação Judicial:

- Construção da nova sede
- Mudança de sede sem planejamento;
- Não realização da expectativa de vendas com a nova sede;
- Aumento dos custos fixos e operacionais;
- Aumento na necessidade de capital de giro devido a nova estrutura;
- Redução das linhas de crédito a partir de 2014;
- Crise econômica;
- Endividamento junto a bancos, fornecedores e fiscal.

Nos anos de 2002 a 2008 estávamos vivendo um momento comercial muito promissor no comercio atacadista de confecções, o Brasil como um todo estava em crescimento, nosso faturamento estava em plena expansão, tínhamos além da loja com 3.500 m², mais três depósitos para acondicionar todo nosso estoque. Iniciamos importações diretamente da China o que nos dava uma vantagem perante a nossos concorrentes locais, pois eliminávamos atravessadores entre as fábricas e os lojistas, além de contar com uma equipe de 30 representantes levando aos lojistas nossos produtos, além de cerca de 150 guias de compra, que traziam todos os dias mais de 200 clientes a nossa loja.

Todo esse fluxo de pessoas e mercadoria na loja, além da logística necessária para a administração dos três depósitos estava tornando a operação onerosa e difícil de ser controlada, porque estávamos situados em um prédio muito próximo ao centro da cidade e ao lado de um colégio o que tornava difícil o estacionamento dos carros dos nossos clientes, como as vans e ônibus dos guias de compras, além dos mesmos acabarem atrapalhando o trânsito na região.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Neste cenário tomou-se a decisão de construirmos uma nova sede, mais ampla, bem equipada com melhores condições e conforto para nossos clientes, parceiros e funcionários, onde foi escolhido as margens da BR 277, principal ligação de Cascavel com as demais cidades.

Sede essa que contaria com um estacionamento para mais 300 veículos entre carros, vans e ônibus, área total construída de 19.000 m², contendo 10.000 m² de área de loja, além de auditório, refeitório para os funcionários, escritórios amplos, salas de atendimento climatizadas, área de vendas climatizada, área coberta para carga e descarga, hotel, lojas de apoio, praça de alimentação. Toda a operação da empresa ficaria em apenas um local o que facilitaria, os controles de estoque, logística e a melhor utilização da mão-de-obra empregada.

No ano de 2007 iniciou-se a construção da nova sede da empresa, orçada em R\$ 14 milhões, cujo empreendimento seria financiado pelo Banco do Brasil em parceria com o BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul), com um prazo de 120 meses para pagamento do investimento. O prazo estimado para conclusão da obra pela Construtora Abapan, a contratada à época para a execução da obra, foi de 10 a 12 meses.

Tudo estava transcorrendo dentro do planejamento, porém, na sequência, neste mesmo ano de 2007, o Sr. Nilton João Casagrande e sua esposa, que jamais teve qualquer vínculo ou participação societária na empresa, deflagraram um processo litigioso de separação, que veio a impactar diretamente no planejamento de expansão do Liderança, eis que as estruturações dos créditos bancários se sustentariam nas garantias de avais de ambos, o que obviamente se inviabilizou e, entre os agentes financeiros que operariam no crédito estruturado para o processo de expansão do empreendimento, o Banco do Brasil declinou da operação, remanescendo apenas o BRDE, que concordou em prosseguir com o financiamento, no entanto com liberação de somente metade do valor ajustado, R\$ 7 milhões com condições já não tão favoráveis como no início do projeto e com a inclusão de um



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

novo avalista sem vínculo com o Liderança, apenas o vínculo de amizade com o fundador.

Na época, mesmo com esta condição não planejada pela empresa, analisamos as condições propostas, o espaço e logística da sede atual e a perspectiva de bons resultados com a nova sede e foi decidido aceitar a manutenção do projeto da nova sede, que seria levantada com capital próprio do Liderança reforçado pelo Empréstimo já mencionado.

Acontece, no entanto, que a limitação orçamentaria do capital próprio que seria empregado na obra, acrescido daquela linha de crédito atingida, acarretou em atrasos na sua conclusão da obra, cujo impacto final foi a que finalização, prevista no projeto para ser realizada em 12 meses, se arrastou por mais de cinco anos, sendo ela finalizada em dezembro de 2012 e inaugurada em fevereiro de 2013.

Obviamente que o retardo no prazo de execução levou a um investimento maior do que o previsto e, pior, retardou a implementação do projeto operacional, comercial e financeiro idealizado, provocando a um desajuste exponencial nos resultados projetados a partir do cronograma inicial.

Como dito, em 2013, iniciamos nossas operações na nova sede da empresa, totalmente abastecidos com novas linhas de produtos, novos fornecedores, novos guias de compras, um número muito maior de funcionários para atendermos com toda a qualidade nossos clientes e parceiros.

Porém, já neste ano de 2013 começamos a sentir algumas dificuldades relacionadas ao nosso estoque, infelizmente algumas linhas e produtos comprados não tiveram o giro esperado tão pouco puderam ser devolvidos aos nossos fornecedores.

Esse maior estoque, imobilizado, dificultou o giro e ocasionou um endividamento muito maior do que o habitual com nossos fornecedores, aumentando a



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

necessidade de capital de giro, tomado para investimento em mais produtos, sob a crença de que daríamos um salto em nossas vendas, o que não se observou.

Paralelamente a isso, outros problemas operacionais aconteceram, os novos guias de compras não foram fidelizados, o que não gerou novas visitas por parte dos mesmos causando um crescimento nos primeiros meses, mas não se sustentando ao longo do tempo. O guia de compra é o nosso principal motor de venda, pois ele é o nosso elo entre o atacado e o cliente, com isso continuamos a atender os mesmos clientes que já atendíamos, não gerando uma receita adicional desse novo público trazido pelos novos guias para o novo empreendimento.

Na contramão da imobilização do estoque, do aumento do endividamento com fornecedores, da excessiva tomada de capital de giro, com custo alto e curto prazo, e da estagnação do crescimento das vendas no patamar necessário, as despesas aumentaram. Com a mudança, saímos de um prédio para outro, mais de quatro vezes maior, nossas despesas fixas também cresceram na mesma proporção, além de termos novas despesas que antes não tínhamos, como por exemplo, segurança 24 Horas e hotel próprio.

Houve a contratação de mais mão-de-obra para atender o maior número de clientes, como nossa estrutura tornou-se muito maior precisaríamos de muito mais vendedoras, repositoras, caixas, zeladoras, etc, ou seja, todos os setores da empresa foram aumentados visando atender a esse fluxo de pessoas que era esperado.

Fato que como mencionado não se consolidou, elevando os de folha de pagamento, impostos e depois com as dispensas que precisaram ser feitas para adequação da força de trabalho para alinhar com o real resultado.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia



Com as vendas não respondendo como imaginávamos, começou a haver um desencaixe no nosso fluxo de caixa, podendo-se apontar, a título de ilustração, que em dezembro de 2013 nosso endividamento chegou a R\$ 33 milhões de Reais, um valor bem acima do que historicamente tivemos de endividamento.

Nossa área de atuação sempre foi focada nos três estados do sul do país, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em todos os três, concentramos nossas vendas principalmente nas regiões do interior, mais próximo ao oeste de cada estado, também tínhamos atuação no Mato Grosso do Sul e Rondônia.

Como a mudança esperávamos aumentar nosso faturamento no ano de 2013 acima de 30% e nos anos seguintes mantermos um crescimento médio próximo de 20%, pois antes de mudarmos para a nova sede tínhamos propostas de novos guias de compras de regiões mais distantes, que antes não eram nossos parceiros, por acharem pouca variedade de produtos e segmentos, mas com a nova sede mais ampla e um maior mix de produtos, estariam sendo nossos novos parceiros, além desses novos guias de compras.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Tínhamos a expectativa de aumentar nosso faturamento também junto aos guias já cadastrados, pois com uma maior oferta de produtos, a frequência de visitas desses guias aumentaria. Como dito acima, esses novos guias não firmaram parcerias duradouras o que levou a um crescimento de vendas somente no primeiro momento e não se sustentou no decorrer dos anos, com isso hoje estamos somente com os parceiros mais antigos, não agregando clientes de novas regiões e gerando uma receita adicional de novas regiões.

Com a expectativa de maior frequência de visitas por parte dos guias, nossos clientes habituais reduziriam o número de viagens a outros centros como Maringá, Cianorte ou até mesmo São Paulo para realizarem suas compras em nosso novo empreendimento, pois aqui encontrariam tudo em um só lugar, além do conforto e da proximidade de suas cidades não necessitando passar dias fora de casa para realizar as suas compras.

Porém isso não ocorreu, pelo contrário, nesses últimos anos temos sofrido uma concorrência desleal de outros novos centros como a "Feirinha do Brás" e Goiânia, promovendo aos clientes preços e condições não regularizadas, além de manobras fiscais que acabam por deixar os produtos lá vendidos muito abaixo do seu real valor de mercado.

Como todas essas frustrações por parte dos nossos novos e habituais clientes, nosso faturamento a partir do ano de 2014, vem reduzindo drasticamente, submetendo a empresa, involuntariamente, à:

Entrar em atraso com nossos fornecedores, que por reação reduziram nossos prazos de pagamento.

Reduzir nosso poder de compra em conseguir os produtos no momento certo para a venda. Há uma grande sazonalidade no período de inverno principalmente, onde dependemos do frio para podermos fazer nossas vendas, pois os clientes não antecipam muito suas compras devido ao risco de ficarem com os produtos sem



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

giro para o próximo ano. Com isto, caso ocorra o pico de vendas e não tenhamos produtos, perdemos a janela de vendas e com isso nosso faturamento é duramente impactado.

Aceitar por parte dos fornecedores, devido aos atrasos, o não mais atendimento ou redução de nossos limites de compra. Com isso, fomos obrigados a reduzir nossa oferta de produtos a nossos clientes e assim também sofrendo impacto em nosso faturamento.

Conviver com a redução de oferta de produtos, pois os novos clientes já não estão vendo mais o Atacado Liderança como uma opção de compra viável, pois já não encontram tudo num só lugar, assim estamos reduzindo cada vez mais nossa área de atuação, sendo essa cada vez mais regionalizada ao oeste e sudoeste do Paraná, o que contribuiu para ficarmos a mercê de intempéries locais, fatos locais que eram menos impactantes no passado hoje passam a ter impacto direto no nosso faturamento.

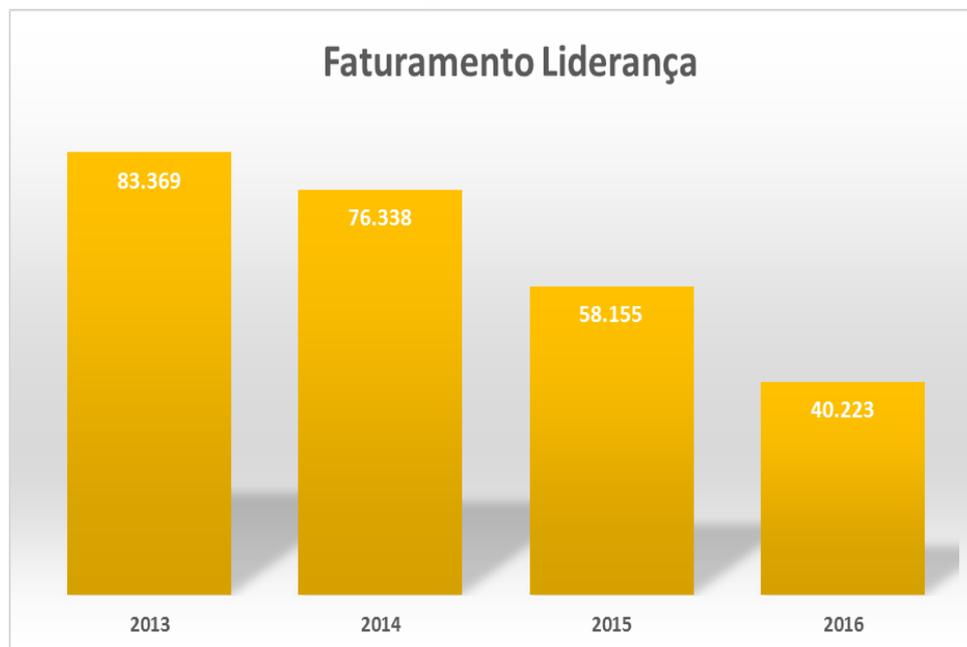
Conviver com uma área de atuação menor, pois com uma maior área de atuação estes impactos poderiam ser melhor absorvidos por outras regiões de atuação, assim nos últimos anos estamos vendo nossa área de atuação se reduzir, nosso número de clientes cair e nosso número de cadastros novos se reduzir ano a ano, levando a cada vez um menor faturamento, o que acarreta em mais atrasos, agora não só com bancos e fornecedores, como despesas básicas, nisso se incluem água, luz, telefone e outros e até mesmo o pagamento dos nossos funcionários fato que jamais nos nossos mais de 34 anos de empresa aconteceu esse círculo vicioso está chegando cada vez mais perto de um colapso.

Buscar uma solução emergencial e planejada, pois se não conseguirmos adequar nosso fluxo de caixa a esse arrocho proporcionado pela queda vertiginosa do nosso faturamento corremos sérios riscos em interromper a operação.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia



Com uma estrutura mais de quatro vezes maior que a anterior vimos nossos custos fixos dispararem, mas acreditávamos que esses custos seriam absorvidos pelo aumento de faturamento gerado pelo novo empreendimento, mas como citado isso não ocorreu, na verdade nosso faturamento vem caindo ano a ano e nossos custos apesar de um trabalho árduo em reduzi-los ao mínimo necessário ainda estão muito acima do aceitável, para uma boa saúde da empresa.

Assim, esses custos, aliado à custas bancárias, multas por atraso, juros pagos à instituições financeiras vem impactando diretamente na nossa geração de lucro e na regularidade de pagamentos aos nossos fornecedores e inviabilizando e estressando cada vez mais nossa operação.

A necessidade de maior volume de estoque exigido pela nova estrutura da empresa nos levaram a um aumento do endividamento junto aos fornecedores e o aumento das nossas despesas devido ao superdimensionamento da estrutura nos levaram, por consequência, a uma necessidade maior capital de giro necessário para a atividade.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Sendo grande parte desse capital de giro financiada indiretamente pelos fornecedores através dos produtos que eram nos vendidos e dos alongamentos de pagamentos que fazíamos com os mesmos, com o intuito de fazermos caber todas essas dívidas em nossa geração de resultados, porém isso não foi possível, pois todas essas novas e/ou renegociações de dívidas geraram encargos cada vez mais altos.

O passivo já acumulado do período foi reestruturado ao seu tempo. Foram renegociadas por algumas vezes nossas dívidas, muitas vezes por pressões vindas das instituições, porém as medidas não eram eficazes, pois apenas nos traziam um tempo limitado de recuperação e os juros sobre juros não nos davam condições de honrar com estes novos contratos.

No ano de 2014 os bancos de maneira geral, começaram a reduzir os riscos perante seus clientes e a Liderança foi uma das empresas afetadas por essa nova política, diferentemente dos anos anteriores onde tínhamos um universo de crédito fácil com condições facilitadas, tais como taxas muito mais atrativas; longos prazos de pagamentos e facilidade na aprovação ou renovação do crédito.

Em 2014, os bancos deixaram de renovar as linhas de crédito que nos concediam, algumas linhas eram de renovação periódica a cada 180 dias, por exemplo, porém nessas novas renovações não mais aconteciam e os prazos foram se reduzindo a cada negociação para 120, 90 ou até 60 dias e com taxas não mais tão atrativas e cada vez mais as exigências de garantias, que em alguns casos chegaram a mais de 120%. Além das exigências por garantias reais, como imóveis, onde destes casos as garantias sempre eram superiores a 200% do valor contratado.

Todas essas mudanças e pressão por parte dos bancos para que saldássemos nossos compromissos o mais rápido possível, levaram muitos recursos do nosso caixa, pois os mesmos já estavam com as garantias constituídas e começaram a



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

utilizá-las para reduzir os seus riscos, mesmo que isso levasse a inviabilidade da operação da empresa.

Fatos esses aliados às dificuldades que já enfrentávamos devido a todo o investimento realizado e ao baixo faturamento nos levaram novamente a procurar os bancos para alongamento das dívidas, numa tentativa de manter o negócio, infelizmente alguns preferiram executar os contratos para poder receber a qualquer custo, mesmo sabendo que a empresa estava disposta a negociar.

Outras instituições consideram a negociação, mas com condições não tão atraentes, maiores taxas de juros, garantias maiores do que as exigidas nos contratos originais. Algumas destas negociações foram celebradas, mas infelizmente não foram possíveis de serem honradas devido aos fatores elencados acima e a crise econômica que se instaurou no país desde 2014 que se agravou muito nos anos de 2015 e 2016 e até hoje assola todo o Brasil, não só as empresas, nosso setor, mas a população como um todo.

A crise que se instaurou no país no final de 2014 e se agravou no ano de 2015, chegando provavelmente ao seu pior estágio em 2016, afetou em muito as operações da empresa, pois como é sabido o número de desempregados aumentou muito nos últimos anos, fato que levou a uma redução do consumo por grande parte da população, e um dos primeiros bens a serem impactados pela redução da renda é a confecção e nós como sendo uma atacado focado somente no vestuário sentimos muito forte essa retração do consumo devido à crise que o país vem passando, crise essa que afetou e afeta um grande número de empresas, que devido as dificuldades, vem enfrentando redução nos seus faturamentos e restrições de crédito impostas pelos bancos procuraram se readequar, encolher para sobreviver, mas muitas não viram outra alternativa, senão, recorrer ao pedido de recuperação judicial, cuja decisão não é uma escolha, mas uma necessidade efetiva.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Pelo exposto pode-se ver que temos causas de origem interna como também causas de origem externa que vieram a contribuir para as dificuldades que a empresa passa, mas também sabemos que esta empresa já foi muito pujante e dinâmica gerando empregos, renda, trazendo muitas pessoas de outras cidades para Cascavel, que não visitam somente o Atacado Liderança, mas movimentam todo um polo atacadista tanto no ramo de confecção, como de bazar, embalagens, etc, além de trazerem divisas para outros setores da cidade, através da busca de serviços, ou produtos que por estarem aqui, elas consomem.

Desse modo a recuperação judicial, apesar de ser um remédio amargo, permitirá ao Atacado Liderança reunir condições jurídicas de se reorganizarmos comercialmente, financeiramente e operacionalmente, de termos um melhor planejamento no fluxo de caixa e assim retornarmos a normalidade em nossas operações.

2. ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DO ATACADO LIDERANÇA

O ATACADO LIDERANÇA se encontra em atividades formais desde 01 de junho de 1983, e tem como finalidades, ou objetos sociais, a exploração do ramo de indústria de confecções e artigos de vestuário, cama, mesa e banho, e comércio atacadista e varejista de tecidos, confecções e artigos de vestuário, cama, mesa e banho, calçados, armarinhos e brinquedos e locação de imóveis próprios.

Seu capital social atual é de R\$ 5.400.000 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais), concentrados na pessoa do proprietário Sr. Nilton João Casagrande, a quem compete à administração e representação legal.

A empresa é sediada nesta Comarca de Cascavel, PR, na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, bairro Região do Lago, onde fica sua estrutura administrativa e também seu estabelecimento empresarial, não possuindo filiais na atualidade.

Operacionalmente, o ATACADO LIDERANÇA, está instalado num imóvel, as margens da BR-277, que ocupa um espaço de 70.000 metros quadrados, em cuja estrutura existe um centro de compra integrado, subdividido em 120 seções para fins de proporcionar ao lojista, público final do empreendimento, aperfeiçoar seu tempo com acesso a todos os itens que necessitava.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

O estabelecimento comercial e logístico dispõe, ainda, de uma área de estacionamentos para capacidade de 300 vagas, de uma praça de alimentação coberta, com aproximadamente 2000 metros quadrados, e de um hotel construído para finalidade de atender exclusivamente aos clientes provenientes de outras cidades da região.

A filosofia da empresa se estrutura no oferecimento aos seus clientes, lojistas, de uma estrutura física aonde os mesmos poderão se dirigir com tranquilidade, diante do acesso fácil, permanecerem com comodidade, dada existência de amplo estacionamento, praça de alimentação e leitos de hotel, e adquirirem, num só lugar, toda grade de produtos que comercialmente oferecem nas suas lojas ou comércios, daí porque o ATACADO LIDERANÇA atualmente é reconhecido como o SHOPPING DO LOGISTA.

A movimentação operacional da empresa, de grande porte para um negócio atualmente focado no segmento de vendas para revendas, emprega com vínculo direito aproximadamente 114 pessoas, muito embora, ao se considerar indiretamente, como guias, funcionários de locatários de espaços na estrutura de vendas, a terceirização dos serviços da praça de alimentação, a quantidade de contratos de trabalho gerados dentro dessa estrutura operacional atingirá um número próximo a 300 pessoas, sendo, este, o fluxo de bem estar social concebido através do modelo de negócio do ATACADO LIDERANÇA, o qual, no curso do presente procedimento, se esforçará para preservar, reestruturar e, ulteriormente, majorar na proporção em que o empreendimento empresarial, comercial, econômico e jurídico foram recuperados.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para que o **ATACADO LIDERANÇA** possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento de seus negócios de forma redimensionada, bem como proporcionar pagamento dos débitos existentes junto ao seus credores, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Falências e por este Plano, passará a adotar os seguintes meios de recuperação:

3.1 Obtenção de Novos Financiamentos

Considerando o volume de operações do **ATACADO LIDERANÇA**, é evidente que a obtenção de novos recursos é medida indispensável para o sucesso da Recuperação Judicial. Eventuais novos recursos financeiros serão utilizados



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

exclusivamente para aquisição de estoque, redução nas operações de antecipação de recebíveis e por consequência redução nos encargos financeiros.

3.2 Reestruturação da Dívida

O ATACADO LIDERANÇA reestruturará as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 8ª abaixo, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, também poderá buscar a renegociação de seu endividamento junto aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável.

3.3 Redimensionamento do perfil da empresa e mudança física da operação empresarial.

O ATACADO LIDERANÇA para continuidade de suas operações irá redimensionar as suas operações, com medidas operacionais que elencamos abaixo:

- Mudança da Sede Atual as margens da BR 277, para região central de Cascavel na Rua Hyeda Baggio Mayer, 964 esquina com a Avenida Carlos Gomes, já realizada ao tempo da apresentação deste nos autos;
- Ampliação de atuação no setor de vestuário, ampliando para o setor de varejo;
- Redução da folha de pagamento em função da mudança de sede;
- Redução de comissão dos "GUIAS", em função da ampliação do ramo de atuação, atuando como ATACAREJO;
- Ampliação das Margens atuando no setor varejista (consumidor final)

Os custos para redução de pessoal, mudança da estrutura operacional estão demonstradas no fluxo de caixa Anexos I e II.

3.4 Reestruturação Operacional

Após o pedido de recuperação judicial a Recuperanda desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que dependia não só da solução da atual situação de endividamento,



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

mas também e fundamentalmente da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento operacional para os próximos 12 anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

3.4.1 Área Comercial

- Aquisição de produtos com a maior demanda de giro possível, considerado os seguintes segmentos:
 1. Moda feminina;
 2. Cama, mesa e banho;
 3. Moda infantil;
 4. Moda masculina;
 5. Moda íntima;
 6. Moda juvenil
- Buscar novas parcerias, para aumento da receita;
- Contratação de vendedores no regime CLT, para busca de clientes nas microrregiões no entorno de Cascavel, buscando divulgação junto a associações de classes que atuam no comercio de vestuário, ainda alimentando o perfil de varejo;

3.4.2 Área Administrativa e Tributária

- Programa de redução de gasto com pessoal, redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: plano de carreira baseado em resultado, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (Strengths-forças, Weaknesses-fraquezas, Opportunities-oportunidades e Threats-ameaças);
- Restauração da Política regular de recolhimentos fiscais, impedindo a formação de novos passivos.

3.4.3 Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos, financeiros e giro de estoque;
- Fortalecimento da área de controladoria e fornecer base sustentável a todas as decisões estratégicas;
- Contratação de empresa de consultoria especializada para revisão, mapeamento e melhoria dos processos de gestão da empresa, através do desenvolvimento de customizações no sistema e implantação de melhorias;
- Buscar um investidor para aporte de capital.

3.5. Alienação de Ativos em Leilão Judicial

Considerando que uma das causas da crise empresarial em questão foi a imobilização de capital de giro para construção do imóvel onde estava situada a sede operacional em que estava instalado “**ATACADO LIDERANÇA**”, até sua atual mudança, sua solução passará, necessariamente, pela alienação do mesmo no mercado, dentro dos ditames legais, para fazer força ao cumprimento das obrigações deste PRJ e de outras, segundo mais adiante será aclarada.

3.5.1. Imóvel BR 277, Matrícula 27.690

O “**ATACADO LIDERANÇA**” mediante aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, irá alienar o imóvel localizado as margens da BR 277, na



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

cidade de Cascavel – PR, devidamente registrado na matrícula 27.690 no Registro de Imóveis 3º Ofício na cidade de Cascavel, com as seguintes características:

Tipo: Imóvel Comercial
Área Total: Terreno com 68.577 m²
Área Construída: 19.000 m²
Proprietário: Atacado Liderança de Tecidos e Confecções Eireli – Em Recuperação Judicial

3.5.2 Regras para Alienação do Imóvel.

Foi deferido, segundo a decisão judicial retratada no MOV. 1135.1, subscrita em 11.05.2018, a realização de Leilão do respectivo imóvel, sendo que a medida já se encontra em curso de preparação e com data agendada, as regras foram divulgadas pelo edital de convocação cujo teor, na sequência, será incorporado na redação deste PRJ:

Conforme definido no edital de leilão publicado no “DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ” em 21/05/2018, as regras para alienação do “Imóvel BR 277_Matricula 27.690”.

AUTOS: 0017785-95.2017.8.16.0021

1º LEILÃO DESIGNADO PARA 14/06/2018

PROCESSO: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXEQUENTE(S): ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI

EXECUTADO(S): JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

EXECUTADO(S): JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL BEM (NS): Lote n. 4-C, com a área de 68.577,37m² (sessenta e oito mil quinhentos e setenta e sete metros trinta e sete centímetros quadrados), oriundo da divisão de parte do lote n.4 (quatro) e lote n. 5-A (cinco-a), da GLEBA CASCAVEL, situado no perímetro urbano deste município e comarca, sem benfeitorias, que



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

confronta ao norte: com 120,457 metros, sob o rumo NE86°58'SW, com o lote n. 3; ao leste: com 424,30 metros, sob o rumo SE02°01'00"NW, com a Gleba Lopeí; ao sul: com 238,30 metros, sob o rumo NE59°23'44"SW, com a faixa de domínio da Rodovia BR-277; e ao oeste: com três linhas, a primeira com 182,00 metros, sob o rumo SE07°15'00"NW, com o lote n.5, a segunda com 92,60 metros, sob o rumo SW86°59'00"NE, com o lote n. 4-B, e a terceira com 364,328 metros, sob o rumo de SE0°03'53"NW, com o lote n. 4-B, conforme matrícula 027.690 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel, Paraná.

BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS: Edificação em alvenaria com aproximadamente 19.000 m².

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 44.664.005,90 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cinco reais e noventa centavos).

PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO: R\$ 28.000.000,00 (vinte oito milhões de reais). Em se tratando de imóvel de incapaz, não será deferida a alienação caso a proposta não seja de, pelo menos, 80% do preço da avaliação (art. 896, CPC). Neste caso, deverão os autos ser encaminhados ao Juiz da causa para deliberação.

ÔNUS: Hipotecas perante do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul; Arrolamento de bens e direitos perante da Delegacia da Receita Federal de Cascavel, Ação Premonitória perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca (Ex. Fisc. 0015396-74.2016.8.16.0021; Penhora perante a 2ª. Vara Federal de Cascavel (Ex. Fisc. 5003394-53.2016.4.04.7005) e Penhora perante a 1ª. Vara Federal de Cascavel (ex. Fisc. 5003432-65.2016.4.04.7005).

DEPOSITÁRIO: O Exequente.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rodovia BR 277, Km 587 - Região do Lago, Cascavel - PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Da forma de pagamento: A ARREMATAÇÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial),



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

O arrematante recolherá, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

Comissão da leiloeira: A comissão do (a) Leiloeiro (a) será: a) em caso de arrematação, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Não sendo possível a intimação do executado que for revel e não tiver advogado constituído, por não constar nos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, na forma do art. 889, inciso I e parágrafo único do CPC, fica o executado INTIMADO por meio deste edital, do inteiro teor do presente e de que poderá remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC.

DA REDESIGNAÇÃO DO LEILÃO: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, ou se for ultrapassado o horário de expediente forense fica, desde já, designado o leilão para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora que teve início.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

DA SUSPENSÃO DO LEILÃO: O Leilão somente será suspenso nas hipóteses previstas nos itens b e c do item 13.3 e desde que comprovado o pagamento integral das custas processuais e despesas/comissão da leiloeira.

DA APRESENTAÇÃO DO (S) BEM (S) PENHORADOS: Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens constantes neste Edital, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s, bem como a requerer se necessário, auxílio de força policial.

Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Na hipótese da venda ser bem sucedida, por valor superior ao preço pelo qual foi levado a hasta, atendidas as condições do edital, seguramente a mesma se concretizará e a proposta sagrará vencedora.

No entanto, na hipótese de inexistirem lances, ou forem inferiores a avaliação pela qual foi levado a venda no 1º leilão designado, a proposta de aquisição direta, por desapropriação amigável, realizada pelo Município de Cascavel na audiência pública realizada em 08/05/2108, sem sucessão de qualquer natureza, será posta a deliberação da Assembléia Geral de Credores, sendo que, se não for aprovada pelo Órgão, a recuperanda realizará novas tentativas de Alienação Judicial dos imóveis.

Essas novas tentativas de venda serão sucessivas e não poderão exceder 2 (dois) anos da homologação do plano.

Em reforço, seja na venda pública por Leilão, ou venda direta por desapropriação amigável, envolvendo o Município de Cascavel, nos termos do artigos 141 e 142 da Lei 11.101/05, a alienação do ativo estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1o O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2o Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.”

“Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.”

3.5.3 Destinação dos valores arrecadados com a alienação do bem.

O valor arrecadado com o imóvel será depositado nos autos do processo de recuperação judicial, e será destinado para pagamento de tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais, credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários, credores PME e obrigações extraconcursais alimentares decorrentes de contratos de prestações de serviços PJ, conforme disposto no quadro abaixo.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

ITEM	IMÓVEL	VALOR DA AVALIAÇÃO	LANCE MÍNIMO
4.1	IMÓVEL COMERCIAL - TERRENO COM 68.577 M ² ÁREA CONSTRUÍDA DE 19.000 M ²	44.664.005,90	28.000.000,00
	TOTAL GERAL	44.664.005,90	28.000.000,00

DESTINAÇÃO ITEM 4.1	
DÉBITOS FEDERAIS R\$ 28.593.707,06	6.512.865,92
DÉBITOS ESTADUAIS R\$ 23.499.851,50	5.352.624,68
DÉBITOS MUNICIPAIS R\$ 590.542,23	134.509,40
CLASSE I_CREDORES TRABALHISTAS	355.151,35
CLASSE II_GARANTIA REAL_BANCO REGIONAL DO EXTREMO SUL DO PARANÁ	5.100.000,00
CLASSE III_QUIROGRAFÁRIOS_60% DE R\$ 12.431.034,90	7.458.620,94
CLASSE IV_PME_60% DE R\$ 1.889.571,64	1.133.742,98
ACORDO SINDICATO_CRÉDITO EXTRA CONCURSAL ALIMENTAR	315.000,00
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO_CRÉDITO EXTRA CONCURSAL ALIMENTAR	175.000,00
CREDORES EXTRACONCURSAIS ALIMENTARES	1.025.000,00
TOTAL GERAL	27.562.515,27
CAPITAL DE GIRO	437.484,73

O lance mínimo de R\$ 28.000.000,00 estabelecido está determinado no edital do leilão de venda pública, integrante do Anexo XVI, a ser realizado em 14/06/2018.

Justifica-se, então, que do fluxo de pagamento dos credores que receberão a partir dos recursos oriundos da alienação do imóvel correspondente a matrícula 27.690, surge a necessidade de ajuste de deságio de 40% para viabilizar seus pagamentos nas Classes III e IV.

Os credores aderentes ao Item 8.1 deste PRJ, terão o deságio recomposto conforme as regras estabelecidas na referida cláusula.

O saldo dos impostos federais, estaduais e municipais não pagos pela venda do imóvel, serão objeto de parcelamento específico para empresas em Recuperação Judicial ou outro em melhor condição, como será especificado no item 6 do presente PRJ.

3.6. Alienação de Ativos Por Venda Direta e/ou Desapropriação Consensual e Autorização da Assembleia

Em 08/05/2018 foi realizada audiência pública as 17:00 autos nº 0017785-95.2017.8.16.0021, quando foi novamente registrada a intenção de aquisição por parte do Município de Cascavel - PR, mediante compra direta por desapropriação consensual do imóvel correspondente a Matrícula 27.690, pelo valor de R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais).



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Considerando que o leilão do bem está acontecendo de maneira simultânea a apresentação deste PRJ e à designação da 1º convocação da assembleia, na hipótese inexistência de lances iguais ou superiores ao da avaliação pela qual foi levado a hasta, será deliberado pela Assembléia Geral de Credores a venda nas condições desta clausula, diante da previa autorização judicial registrada no parágrafo 6, da decisão retratada no MOV. 1135.1 dos autos da recuperação judicial.

Nesta hipótese, o saldo será utilizado para pagamento das obrigações da maneira como prevista no item 3.5.3 deste PRJ, e assegurará aos créditos submetidos ao procedimento o pagamento segundo previsto ao longo do item 8.1 deste PRJ.

Os documentos integrantes da audiência publica e os editais venda publica, são partes integrantes do Plano de Recuperação Judicial, quais sejam: Ata da Audiência; Descisão; Decisão designação do Leilão; Designação do Leilão; Edital do Leilão.

Os documentos mencionados no paragrafo anterior estão demonstrados no **Anexo XVI deste PRJ**.

Na eventualidade da recusa de eventual e potencial proposta de compra direta, terá continuidade os procedimentos de venda pública em Leilão.

4. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

O “**ATACADO LIDERANÇA**” não poderá distribuir lucros e dividendos antes do pagamento pontual devidos aos CREDORES nos termos previstos neste PRJ, ou da obtenção da relação entre lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA ou EBTIDA) e a divida liquida, conforme projeções, respeitados, entretanto, os limites impostos pela lei, cumprido às disposições, o lucro será distribuído de acordo com o estabelecido no contrato social.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra todos os créditos existentes até a data do deferimento do pedido do pedido de recuperação judicial, vencido e vincendo nos termos do a artigo 49 da “LRF”, salvo exceções.

Sendo assim, a segunda relação de credores (artigo 51, III) é composta por 282 (duzentos e oitenta e dois credores) credores concursais divididos em quatro classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 19.401.020,91 (dezenove milhões, quatrocentos e um mil, vinte reais e noventa e um centavos), podendo esta, sofrer



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

alterações decorrentes das divergências, habilitações e impugnações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da “LRF” (Quadro Geral de Credores).

Estarão sujeitos também aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, todos os créditos existentes ao tempo da impetração do benefício da recuperação judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionadas pelo **ATACADO LIDERANÇA**, ou pelo Administrador Judicial.

Havendo créditos não relacionados pelo **ATACADO LIDERANÇA**, ou pelo administrador judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda sub judice, sujeitar-se-ão aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, após sentença judicial líquida, transitada e julgada.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido do **ATACADO LIDERANÇA**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste “PRJ”. Neste sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos, sujeitar-se-ão à todas as especificações determinadas na subclasse que se enquadrar, respeitando, portanto, carências prazos e valores, independentemente se já houver parcelas vencidas.

A segunda relação de credores (Paragrafo 2º do artigo 7º da “LRF”), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do Parágrafo 1º do artigo 7º da “LRF”, posteriormente alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o quadro geral de credores (artigo 18 da “LRF”), a ser homologado pelo juiz e acarretará apenas a alteração do *quantum* destinado por credor.

A consecução deste “PRJ” implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **ATACADO LIDERANÇA**, mantendo vividas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

Definição de Credor: Para fins deste PRJ são considerados credores do **ATACADO LIDERANÇA**, (e doravante referidos individualmente como “**Credor**” e



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

conjuntamente como “**Credores**”) as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na lista de credores atualizada apresentada pelo **ATACADO LIDERANÇA**, a qual será substituída pela lista de credores a ser apresentada pelo administrador judicial, ou de decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e as obrigações existentes até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigação de fazer (que poderão a critério do **ATACADO LIDERANÇA**, ser convertidas em obrigações pecuniárias), de ações civis públicas ou coletivas relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O administrador e representante legal do “ATACADO LIDERANÇA” tem convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos. Para isso, se utilizará das prerrogativas constantes do Artigo 68 – Lei 11.101/2005, e solicitará os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas públicas municipais, estaduais e federais.

O “ATACADO LIDERANÇA” já promoveu levantamento de todo o seu passivo fiscal Federal, Estadual e Municipal, para finalidade de compreender possíveis pontos de ilegalidades contidas nos lançamentos fiscais que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Desta forma, as premissas do planejamento tributário que está sendo efetuado no “ATACADO LIDERANÇA” podem ser resumidas em:

- Parcelamento de acordo com a possibilidade de pagamento da empresa;
- Recurso ao Judiciário para proteger seus direitos ofendidos;
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais;
- Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa;
- Adesão aos Programas de Regularização Tributária Federal e Estadual, quando publicados pelas entidades;
- Para fins de elaboração desse plano foi considerado um percentual de 2% para contingência fiscal que será depositada em juízo;

A descrição pormenorizada de toda a dívida tributária “ATACADO LIDERANÇA” poderá ser visualizada no relatório analítico que segue em anexo. (Anexo XVII)



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Considerando a realização das premissas, o "ATACADO LIDERANÇA", irá dispender os recursos de sobra de caixa para recomposição do capital de giro e parcelamento de impostos, além do emprego de parte substancial do saldo auferido com a alienação do imóvel prevista nos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.6 deste PRJ.

O total estimado do passivo tributário, na data da apresentação deste PRJ, e sem considerar as controvérsias jurídicas existente, é de R\$ 52.684.100,79, conforme detalhado abaixo:

Debitos junto a Secretaria da Receita Federal	R\$ 28.593.707,06
Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual (PR)	R\$ 23.499.851,50
Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal	R\$ 590.542,23

Para os débitos junto a Secretaria da Receita Federal será utilizado o benefício da Lei nº 13.043 de novembro de 2014 institui no ordenamento jurídico brasileiro, o parcelamento de dívidas fiscais em âmbito federal, especialmente para as sociedades em recuperação judicial ou outro parcelamento em melhores condições a disposição, eventualmente existente ao seu tempo.

Para os débitos junto a Secretaria da Receita Estadual será utilizado o benefício da lei 18.132/2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.498/2014, a qual prevê a possibilidade de serem parcelados os débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de empresas em processo de recuperação judicial.

Com a venda do imóvel disposto no item 3.5 a empresa se compromete a disponibilizar para pagamento dos tributos federais a quantia de R\$ 6.512.865,92, para os tributos estaduais a quantia de R\$ 5.352.624,68 e tributos municipais a quantia de R\$ 134.509,40, totalizando R\$ 12.000.000,00, o que será feito mediante adesão aos programas legais de parcelamentos, comprometendo-se a antecipar o fluxo de pagamento das parcelas eventualmente devidas até o limite destinado para cada ente fiscal.

Para os débitos federais, considerando o disposto na lei 13.043/2014, cujo o prazo é de 84 parcelas, o parcelamento é distribuído da seguinte forma:

1º ano o saldo devedor será amortizado no percentual de 0,66% ao mês



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

2º ano o saldo devedor será amortizado no percentual de 1,00% ao mês

3º ao 8º o saldo devedor será amortizado no percentual de 1,33% ao mês

Para os débitos federais, considerando o disposto na 18.132/2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.498/2014, cujo o prazo é de 84 parcelas, distribuídos de forma linear pelo percentual de 1,19%.

No momento da adesão, e considerando a liquidação antecipada pelo valor disposto no item 3.5, seria liquidado do passivo junto a Secretaria da Receita federal, aproximadamente a quantia 26 parcelas, do passivo junto a Secretaria da Receita Estadual a quantia aproximada de 19 parcelas, considerando o disposto na legislação vigente no âmbito federal e estadual para empresas em Recuperação Judicial, caso tenha alguma parcelamento mais benéfico com redução de multa e juros no momento da liquidação, a Recuperanda irá realizar a adesão para melhor aproveitamento do recursos e redução do saldo passivo tributário.

7. VIABILIDADE ECONOMICA E PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA

7.1 Viabilidade Econômico / Financeiro

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise do ATACADO LIDERANÇA foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores. **Anexo I - Demonstração de Fluxo de Caixa e Anexo III - Avaliação ATACADO LIDERANÇA pelo Fluxo de Caixa Descontado.**

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas assumindo-se os efeitos das medidas de melhoria apresentadas neste PRJ, que já foram incluídos no resultado operacional e financeiro demonstrado.

Para projetar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações e indicadores fornecidos pelo ATACADO LIDERANÇA e, com base nestas, chegou-se aos resultados a seguir apresentados.

No decorrer do processo de recuperação judicial, pode ser necessário, em decorrência da atividade econômica e do desempenho dos negócios a obtenção de novas linhas de financiamentos, para os quais poderão ser concedidos em garantias bens pertencentes à **ATACADO LIDERANÇA**, como forma de viabilizar a continuidade dos negócios e o cumprimento das cláusulas definidas em seu PRJ.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Os bens que poderão ser disponibilizados como garantias são, dentre outros, as máquinas e equipamentos constantes do laudo de avaliação patrimonial, sendo que os recursos obtidos poderão ser aplicados no complemento do fluxo de caixa e/ou destinados a investimentos necessários à manutenção, ao desenvolvimento e à ampliação das atividades.

AVALIAÇÃO PELO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

O valor de uma empresa é o valor presente dos fluxos de caixa previstos, descontados a uma taxa que reflita o risco dos negócios da empresa. Essa taxa é conhecida como WACC. Assim tem-se a fórmula para o valor da empresa:

$$\text{Valor} = \frac{CF_1}{(1+r)} + \frac{CF_2}{(1+r)^2} + \frac{CF_3}{(1+r)^3} + \dots + \frac{CF_n}{(1+r)^n} + \frac{CF_{n+1}}{r(1+r)^n}$$

Onde CF_t é o fluxo de caixa previsto no período t ; r é a taxa de desconto que reflete o risco dos fluxos de caixa previstos (WACC); e n é o período de projeção.

O Método DCF utiliza o Custo Médio Ponderado de Capital (WAAC) para trazer ao valor presente os Fluxos de Caixas Futuros estimados; Este Custo Médio é calculado considerando a média ponderada do custo dos recursos próprios e do custo do endividamento, segundo a equação abaixo.

$$\text{WACC} = K_e \frac{E}{D+E} + K_d (1-t) \frac{D}{D+E}$$

Onde K_e é o Custo do capital próprio; K_d é Custo do endividamento, t é a alíquota do imposto de renda; E é o Equity, ou seja, o patrimônio líquido; e D é o Debt, ou seja, o endividamento.

As premissas e pressupostos utilizados para as projeções de fluxo de caixa demonstram que são compatíveis com os fundamentos econômicos do ATACADO LIDERANÇA e perspectivas de mercado;

O Plano de Recuperação ora apresentado demonstra que a capacidade de geração de caixa de suas operações projetada para os próximos anos é suficiente para cobertura do programa de pagamento aos credores na forma proposta;

Por fim, o valor presente líquido (VPL) é maior que zero.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

7.2 Projeção de Resultados e Geração de Caixa

O Plano de Recuperação Judicial do ATACADO LIDERANÇA leva em conta que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à geração de caixa projetada mensalmente, a partir de Abril de 2018 a Dezembro de 2031. Foram projetadas as Demonstrações de Resultado (DRE) e o Fluxo de Caixa Livre (FCL) para o período considerado. **Anexo I - Demonstrativo de Fluxo de Caixa Consolidado e Anexo II - Demonstrativo de Fluxo de Caixa Anual.**

Alguns fundamentos básicos foram considerados nas projeções do volume de RECEITA, tais como:

- A base para a projeção da receita nos 14 anos contemplados no PRJ foi considerado o planejamento comercial e operacional da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- Foi projetado um crescimento real do volume de receitas a partir do exercício de 2019 até 2024, mantendo-se o faturamento linear para o período restante da projeção, sendo que, a capacidade comercial e operacional atual suporta integralmente o volume projetado, não demandando desta forma investimentos de ampliação;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela Recuperanda no momento da elaboração deste Plano de Recuperação, que a critério da RECUPERANDA poderá ser alterado;
- Os custos dos produtos vendidos foram projetados com base em valores atuais de compra e o novo modelo de negócio ATACAREJO, líquidos de



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

todos os impostos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional;

- As despesas administrativas e comerciais foram projetadas de considerando a mudança da sede;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do capital de giro da empresa e para o pagamento dos débitos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras, o passivo total da empresa;
- Para o pagamento cumulativo do passivo tributário federal, previdenciário e estadual e federal será utilizado os parcelamentos em vigor disponíveis para empresas em Recuperação Judicial ou outro programa de Refinanciamento que venha a ser disponibilizado pelo Governo, respeitando o tempo da retomada de capacidade de pagamento do passivo, especialmente aqueles que já estão em cobrança judicial, vide item 6 deste PRJ;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista;
- Conforme a demonstração de resultados, a geração de caixa da operação das empresas é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e a destinação para pagamento do passivo fiscal.

Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos Credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Para consubstanciar sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei 11.101/05, bem como, manter a sua atividade produtora e exercer sua



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

função social de geração de emprego e renda, e ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o plano foi elaborado no intuito de disponibilizar aos credores diversidade e amplitude de ações para lhes agregar maior conforto e segurança.

Todos os esforços de direcionamento da gestão do **ATACADO LIDERANÇA**, conforme demonstrados no decorrer deste PRJ, projetam o desejo da empresa em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio às habilidades das equipes e a gestão estratégica de seus administradores e quotistas, visando a potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Assim, será considerada como dívida sujeita a presente proposta de pagamento do PRJ aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo administrador judicial bem como aquelas oriundas dos credores aderentes e aquelas que não possuíam liquidez e certeza na elaboração do PRJ.

A consecução do plano acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **ATACADO LIDERANÇA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior crescimento da empresa.

Os créditos de qualquer natureza que estejam *sub judice* serão pagos após a liquidação das respectivas sentenças transitadas em julgado, e depois que transitar em julgado a decisão judicial que vier a declará-lo habilitado na recuperação judicial.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irreatável, de toda a dívida sujeita ao PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação das dívidas sujeitas à recuperação judicial, os Credores nada mais poderão reclamar tais créditos e obrigações contra o **ATACADO LIDERANÇA**.

Para maior clareza da forma em que os pagamentos aos credores se darão, o plano está organizado conforme segue:

8.1. Cláusula de Parceria - Programa de Aceleração de Pagamentos

Definição Credores Parceiros: Serão considerados Credores Parceiros aqueles credores que fornecerem produtos para comercialização, liberarem novos créditos



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

ou recursos financeiros, não se restringindo a essas possibilidades, em condições comerciais competitivas e aceitas entre as partes.

Os credores que poderão aderir ao **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS** são os integrantes das Classes III e IV, considerando para adesão apenas o percentual que expresse o deságio existente entre na subtração entre o valor do crédito relacionado e o montante que vier a receber com os frutos da alienação do ativo relacionado neste PRJ.

As regras para adesão a esta condição estão elencadas abaixo:

Prazo Concessão de no mínimo 30 dias de prazo para pagamento de novos negócios.

Novo Limite O novo limite será convencionado entre as partes e pela demanda comercial do ATACADO LIDERANÇA

Pagamento O ATACADO LIDERANÇA a cada nova operação comercial, irá pagar o percentual de 3% sobre as novas compras, até o limite do deságio aplicado nos Itens 8.3 e 8.4 deste PRJ.

Atualização juros remuneratórios de 0,5% ao mês, sobre o deságio aplicado nos itens 8.4 e 8.5 deste PRJ.

Carência 12 meses, para pagamento percentual de 3% sobre as novas compras.

8.2 Credores Trabalhistas (Anexo IV)

05 (cinco) credores compõem esta classe, o que perfaz o valor total de R\$ 355.151,35.

Com a venda do **“Imóvel BR 277_Matricula 27.690”**, conforme detalhado no **item 3.5 e 3.6 deste PRJ**, o valor será liquidado integralmente, considerando o saldo apresentando na 2ª lista de credores será pago conforme descrito nos parágrafos seguintes.

Serão pagos na proporção de 100% (Cem por cento), no décimo segundo mês após a Data da Homologação, na hipótese da venda do imóvel não acontecer antes do período, ao passo que, em se concretizando a venda antes desse prazo, será pago imediatamente a autorização judicial para levantamento do saldo para cumprimento do PRJ.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Os valores declarados nesta classe a cada período de 30 dias serão atualizados, a contar da homologação do "PRJ", com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Na hipótese excepcional do pagamento acontecer, em decorrência da venda do bem, antes do 12º mês, o saldo não será corrigido e atualizado, prevalecendo o montante nominal previsto na Lista de Credores.

8.3 Credores com Garantia Real (Anexo V)

Para os credores integrantes dessa classe haverá uma carência de 12 meses após aprovação do "PRJ" na assembleia geral de credores - AGC.

01 (um) credor compõe esta classe, o que perfaz o valor total de R\$ 4.725.263,02 (quatro milhões setecentos e vinte cinco mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos).

Com a venda do "Imóvel BR 277_Matricula 27.690", conforme detalhado no item 3.5 e 3.6 deste PRJ, o valor será liquidado integralmente, com aplicação dos encargos previstos para liquidação em condição de adimplência previstas no contrato original e aditamentos, a partir da data do pedido de recuperação judicial, tendo como referência o saldo apresentado na 2ª lista de credores.

Caso não ocorra a venda após o período de carência de 12 meses, o saldo apresentando na 2ª lista de credores será pago em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, atualizados conforme descrito no parágrafo abaixo a partir da data do pedido de recuperação judicial, em condição de contrato adimplente.

Juros de 5,45% (Cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) acima da taxa de juros a longo prazo - TJLP, divulgado pelo Banco Central do Brasil, calculado dia a dia.

8.4 Credores Quirografários (Anexo VI)

Para os credores integrantes dessa classe haverá uma carência de 24 meses após publicação da homologação deste PRJ.

141 (cento e quarenta e um) credores compõem esta classe, o que perfaz o valor total de R\$ 12.431.034,90.

Aos credores integrantes da classe dos Credores Quirografários será aplicado um deságio (perdão) de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

cada um, sendo que o valor líquido apurado corresponderá a 60% (setenta por cento)

Com a venda do **“Imóvel BR 277_Matricula 27.690”, conforme detalhado no item 3.5 e 3.6 deste PRJ**, o valor será liquidado à vista, tão logo autorizado o levantamento judicial do saldo depositado em juízo para tais fins, e será aplicado deságio de 40%, sem incidência de qualquer correção ou atualização nesta exclusiva hipótese.

Caso não ocorra a venda após o período de carência, de 24 meses, o saldo apresentando na 2º lista de credores será pago em 144 parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao período de carência, e serão atualizados e corrigidos após homologação do “PRJ” a cada período de 30 dias, com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8.5 Credores Pequenas e Médias Empresas – PME (Anexo VII)

Para os credores integrantes dessa classe haverá uma carência de 12 meses após aprovação do “PRJ” na assembleia geral de credores - AGC.

135 (cento e trinta e cinco) credores compõem esta classe, o que perfaz o valor total de R\$ 1.889.571,64.

Aos credores integrantes da classe dos Credores de Pequenas e Médias Empresas, será aplicado um deságio (perdão) de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um, sendo que o valor líquido apurado corresponderá a 60% (setenta por cento).

Com a venda do **“Imóvel BR 277_Matricula 27.690”, conforme detalhado no item 3.5 e 3.6 deste PRJ**, o valor será liquidado à vista, tão logo autorizado o levantamento judicial do saldo depositado em juízo para tais fins, e será aplicado deságio de 40%, sem incidência de qualquer correção ou atualização nesta exclusiva hipótese.

Caso não ocorra a venda após o período de carência, de 24 meses, o saldo apresentando na 2º lista de credores será pago em 72 parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao período de carência, e serão atualizados e corrigidos após homologação do “PRJ” a cada período de 30 dias, com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

8.6 Credores Ilíquidos

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos termos e condições previstos no presente Plano para a respectiva categoria e classe do Credor respectivo, devendo, no entanto, para submeter aos pagamentos regulamentados neste PRJ, ter seu crédito habilitado, na recuperação judicial, por sentença judicial transitada em julgado.

Na hipótese em que o crédito for reconhecido posteriormente ao pagamento dos demais, em decorrência de sucesso na alienação de ativo proposta neste PRJ, fica acertado que o saldo devido será pago com aplicação do deságio experimentado pelos credores de sua Classe, e submeterão as regras previstas para pagamento parcelado de cada classe.

8.7 CREDITORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Para fins de esclarecimento, o ATACADO LIDERANÇA declara e reconhece que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos ao presente Plano, de forma que sua aprovação pela Assembleia de Credores não implica a imediata reestruturação dos Créditos Extraconcursais nos termos e condições aqui descritos. No entanto, o ATACADO LIDERANÇA expressamente estende exclusivamente as condições de deságio (40%), carência (24 meses) e pagamento parcelado (144 parcelas) propostas aos Credores Concursais Quirográfiarios, item 8.4 deste PRJ, para eventuais Credores Extraconcursais que queiram aderir a este Plano, estando cientes, no entanto, que tais termos e condições somente serão aplicáveis na medida em que haja adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcursal a este Plano.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam o ATACADO LIDERANÇA, Credores e eventuais cessionários e sucessores de qualquer parte detentora de direitos ou obrigação em decorrência desse PRJ, a partir da Homologação Judicial do Plano.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

9.2 Reconstituição de Direitos

Verificada a resolução do Plano e/ou a convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º e 74, da Lei de Falências.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Contratos Existentes e Conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

10.2 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

10.3 Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial poderá ser encerrado: a) se todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano tenham sido cumpridas, depois de decisão judicial; ou, b) eventualmente, por conta da possibilidade de pagamento antecipado do PRJ em decorrência da venda do imóvel, pelo seu cumprimento integral antes mesmo do término do biênio de supervisão.

10.4 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **ATACADO LIDERANÇA**, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

informada pelo ATACADO LIDERANÇA, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

A RECUPERANDA

ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.777.556/0001-50, estabelecida e sediada na cidade de Cascavel, à Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, Região do Lago, CEP 85.816-445.

AO ADMINISTRADOR (ou seu substituto)

VALOR CONSULTORES, na Avenida Duque de Caxias, nº 882 – Conjunto 210 CEP: 87.020-210 – Zona 01 – Maringá – PR CEP 87.020-210.

10.5 Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo “**Juízo da Recuperação**”, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

10.6 Publicidade dos Protestos

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os Credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido do **ATACADO LIDERANÇA** desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

10.7 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.8 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil, conforme estabelecido nos contratos originais firmados pelo ATACADO LIDERANÇA e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, desde que as condições propostas para o pagamento aos Credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

A Recuperanda, desde sua fundação, vêm lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, onde sempre desfrutaram de um sólido conceito, realizando a compra de produtos e a posterior comercialização com respeito e honestidade com seus parceiros de negócios, obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes.

Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo uma estrutura de alto nível, como de forma a garantir a satisfação de seus clientes.

Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, as empresas vêm conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

e fornecedores, que hoje entendemos constituir um de seus maiores patrimônios. Destacamos também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao grande know-how e ao conjunto de medidas ora proposto neste plano de recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

12. NOTA DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa **DALÉ CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI**, na elaboração deste Plano de Recuperação deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo **ATACADO LIDERANÇA**. Estas informações, de responsabilidade do **ATACADO LIDERANÇA**, alimentaram o modelo de projeções financeiras da **DALÉ CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI**, indicando o potencial de geração de caixa das empresas e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período de 12 anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento, denominado Plano de Recuperação Judicial, foi elaborado e apresentado em razão de determinação judicial constante no Mov. 533.1, do Processo de Recuperação Judicial 0017785-95.2017.8.16.0021, cuja sentença



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

exarou exame de legalidade prévia no conteúdo daquele inicialmente apresentado nos autos, o qual, inclusive, fica totalmente substituído.

14. ANEXOS

- Anexo I Demonstrativo de Fluxo de Caixa Consolidado
- Anexo II Demonstrativo de Fluxo de Caixa Consolidado (Demonstrando os pagamentos dos créditos integrantes da Recuperação Judicial)
- Anexo III Cálculo Avaliação ATACADO LIDERANÇA no método fluxo de caixa descontado
- Anexo IV Credores Trabalhistas
- Anexo V Credores Com Garantia Real
- Anexo VI Credores Quirografários
- Anexo VII Credores Pequenas e Médias Empresas
- Anexo VIII Laudo de Avaliação_Matricula 10.461_Estacionamento Esq Paver
- Anexo IX Laudo de Avaliação_Matricula 16.811 - Avenida Carlos Gomes, 2.406
- Anexo X Laudo de Avaliação_Matricula 26.211_Imóvel (barracão) Hyeda Baggio Mayer, 964
- Anexo XI Laudo de Avaliação_Matricula 26.212_Rua Gaspar Dutra, 223
- Anexo XII Laudo de Avaliação Veículos
- Anexo XIII Laudo de Avaliação_Matricula 27.690_Shopping Atacado Liderança
- Anexo XIV Débitos Tributários do Atacado Liderança por natureza
- Anexo XV Comparativo Débitos Estaduais com redução multa e recalculo SELIC
- Anexo XVI Audiência Publica e Editais dos Leilões para Venda Publica Imóvel Item 3.5

O Plano é firmado pelo representante legal do **ATACADO LIDERANÇA**. O Laudo de avaliação dos bens e ativos foi subscrito por empresa especializada, fazendo parte integrante deste Plano.



Dalé Associados

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

Cascavel (PR), 24 de Maio de 2018.



**ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI
NILTON JOÃO CASAGRANDE**



DALÉ CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

Marcio Dalé

**Apoio Técnico para elaboração do Plano de Recuperação Judicial e redação
das premissas determinadas pela administração da empresa.**

Contabilidade, Recuperação Judicial e Perícia

